



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2025, que Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Cid Gomes

05 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que “dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais”.

A proposição é composta de dois artigos, a fim de estender até 31 de dezembro de 2025, a possibilidade de transposição e de transferência de saldos financeiros dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais, distritais e municipais de saúde. O art. 1º contempla a dispensa do cumprimento do inciso I do caput do art. 2º da mesma Lei Complementar para os saldos oriundos de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023, bem como autoriza a execução dos recursos transferidos para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 até o final do exercício financeiro de 2025.



O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída somente à Comissão de Assuntos Econômicos e não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar os aspectos econômicos e financeiros da matéria, além da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa não apresenta vícios formais ou materiais. Está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 23, incisos I e II, que estabelecem a competência comum dos entes federativos em matéria de saúde pública, e com o art. 24, que permite legislação concorrente sobre temas orçamentários e financeiros. A proposição não se insere no rol das de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e tampouco interfere na estrutura da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, separação de poderes e boa técnica legislativa.

Sob a ótica econômica, a proposta revela-se salutar. Permitir que os entes subnacionais possam dispor de prazo adicional para execução de saldos financeiros já transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, sem gerar impacto fiscal adicional para a União, é medida que respeita o princípio da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento normativo que visa a garantir maior efetividade na aplicação dos recursos já disponíveis, evitando sua devolução por decurso de prazo e assegurando o cumprimento de sua finalidade pública.

A experiência recente da pandemia expôs fragilidades operacionais e de planejamento em diversos entes da federação. Muitas dessas administrações ainda enfrentam dificuldades para retomar o ritmo normal de execução orçamentária e precisam de mais tempo para aplicar os recursos remanescentes de forma qualificada. Essa prorrogação, longe de representar morosidade, é um reconhecimento da complexidade do cenário atual e da necessidade de reforçar a capacidade de resposta dos sistemas de saúde locais.



A proposição não gera despesa adicional, tampouco impõe obrigação nova à União, visto que trata de valores já transferidos anteriormente e cujo prazo de utilização seria apenas prorrogado. Além disso, contribui para o princípio da eficiência do gasto público, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2025. Quanto ao mérito, o voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	PRESENTE
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 58/2025)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

05 de agosto de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3692090774>